



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades  
e Garantias  
Deputado Luís Marques Guedes

SUA REFERÊNCIA  
517/1.ª-CACDLG/2021

SUA COMUNICAÇÃO DE  
09-06-2021

NOSSA REFERÊNCIA  
N.º: 2173  
ENT.: 4100  
PROC. N.º:

DATA  
28/06/2021

**ASSUNTO:** Resposta ao pedido de emissão de Parecer à Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P. (INFARMED), sobre a Proposta de Lei n.º 101/XIV/2.ª (ALRAA) - Vigésima oitava alteração ao Decreto -Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de junto enviar cópia do ofício n.º 3664/2021, datado de 25 de junho, do Gabinete da Senhora Ministra da Saúde, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa

NU: 680282

Ref: 1033 /XIV/2ª

Dst. 29.06.21



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS  
ASSUNTOS PARLAMENTARES  
ENTRADA N.º 4100  
DATA: 28/06/2021

Exma. Senhora  
Dra. Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado  
Adjunto e dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento (A.R.)  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º. 1974	09.06.2021	N.º: ENT.: PROC. 040.05.03/21	09.06.2021

**Assunto: Solicitação de emissão de Parecer à Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, IP (INFARMED), sobre a Proposta de Lei n.º 101/XIV/2ª (ALRAA) - Vigésima oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotróficas**

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

Relativamente ao solicitado informa-se que a Proposta de Lei n.º 101/XIV/2.ª (ALRAA) que procede à vigésima oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotróficas, e onde se procede à introdução no artigo 2.º de um novo n.º4 com a seguinte redação “4. As tabelas I a III anexas ao diploma serão obrigatoriamente atualizadas de acordo com os relatórios anuais sobre as novas substâncias psicoativas publicados pelo Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência.”, suscita-nos as seguintes observações:

Embora se constate a pertinência da matéria constante da proposta enviada, afigura-se que a preocupação que fundamenta a proposta de Lei n.º 101/XIV/2.ª (ALRAA)-MS, já se encontra prevista no Decreto-Lei n.º 54/2013, de 17 de abril, que procede à definição do regime jurídico da prevenção e proteção contra a publicidade e comércio das novas substâncias psicoativas.

Com efeito, este regime prevê que as “novas substâncias psicoativas” constam de lista a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde. (Portaria n.º 154/2013, de 17 de abril).



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

A alteração aos critérios de inclusão de novas substâncias psicoativas ao abrigo do referido regime, poderá assim, ser eventualmente feita no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2013, de 17 de abril, ou respetiva regulamentação, e não no âmbito do Decreto-lei n.º 15/93, de 22 de janeiro.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete

*Eva Falcão*

(Eva Falcão)

